

Exmo(s). Senhor(es) Gerente(s)

N/ ref.a: PAQ 1628/18 - RQI 9300/18

Ofício n.º: 55875/2018

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Consulta Prévia n.º 53/2018/DICP – Aluguer de som e meios audiovisuais para o Leiria Cidade Natal 2018 (código CPV 32321200 – Equipamento audiovisual)

I - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico <u>aprovisionamento@cm-leiria.pt</u> e plataforma eletrónica com endereço <u>www.anogov.com</u>.

II - DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III - PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 32.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

IV - CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

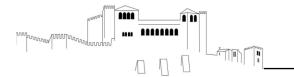
Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respectivo processo administrativo.

V - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
- 2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
- 3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
- 4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

VI - PROPOSTA

- 1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem, de acordo com o **anexo III.**
- 3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
- 4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- 5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por



procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os <u>atributos</u> da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o Anexo III (ficheiro em excel anexo) e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

c) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

> Especificações técnicas dos bens a fornecer, podendo para tal utilizar o modelo constante do Anexo III (mapa excel em anexo - folha 2);

> Prazo de reparação de anomalias, nos termos do previsto na II parte do Caderno de Encargos - Cláusula 4.ª (máximo 2 horas), podendo para tal utilizar o modelo constante do Anexo III (mapa excel em anexo - folha 2).

- 2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- 3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
- 4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
- 5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às 23h59 do 5.º dia a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
- 2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
- 3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
- 2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
- 3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.



- 2. Em caso de empate, aferido nos termos do disposto no n.º 4 do Ponto VI (Proposta), deve ser adjudicada a proposta que apresentar um menor prazo de reparação de anomalias, nos termos do disposto no caderno de encargos (cláusula 4.ª da Parte II prazo máximo de 2 horas).
- 3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XII - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 2 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);

2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
- 3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
- 4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
- 5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $4.^{\circ}$ da Portaria $n.^{\circ}$ 372/2017, de 14 de dezembro.
- 6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

XIV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

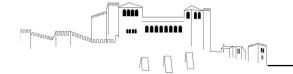
Gestora do processo: Isabel Sampaio

2018.11.08/SP/Minutado: IS Revisto: PA



ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



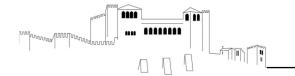
Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

- $1-\dots$ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de $^{(1)}\dots$ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada $^{(2)}$ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo $^{(3)}$:
- a)...
- b)...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].
- $^{\left(1\right)}$ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- $^{(3)}$ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.o 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- $1-\ldots$ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de $^{(1)}\ldots$ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada $^{(2)}$ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2-0 declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do $n.^0$ 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão `a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

Proposta e lista de preços unitários [Ficheiro em excel]



CONSULTA PRÉVIA N.º 53/2018/DICP

Aluguer de meios audiovisuais para o LEIRIA CIDADE NATAL 2018

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **aluguer de som e de meios audiovisuais para o projecto municipal LEIRIA CIDADE NATAL**, a decorrer entre os dias 30 de novembro 2018 e 06 de janeiro de 2019, no centro histórico da cidade de Leiria, de acordo com especificações técnicas definidas na parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 O **preço base** é de **€21.970,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato e respectiva instalação.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 O contrato integra os seguintes elementos:
- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo responsável pela Divisão de Acção Cultural, Museus e Turismo, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.a | Duração do contrato

- 1 O contrato tem início a 27 de novembro e mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento, conforme cronograma constante na parte II, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 O contrato terá um prazo de execução de 43 dias.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) obrigação de aluguer e instalação dos bens identificados na sua proposta até às 14h00 do dia 30 de novembro de 2018;
 - b) obrigação de não alterar as condições de disponibilização dos bens contratados nem dos respetivos serviços associados;
 - c) Obrigação de garantir o cumprimento dos *riders* técnicos adstritos a cada atividade, na data, horários e locais definidos para os mesmos;
 - d) Obrigação de assegurar o cumprimento dos horários previamente acordados de atuação e ensaios;
 - e) Obrigação de suportar todos os custos relativos a comissões de agência, pagamento de cachets e pessoal técnico contratado por si para apoio à preparação e realização do espetáculo;
 - f) Obrigação de assegurar a presença no local do espetáculo de um seu representante, nos períodos de montagem, ensaios, atuação e desmontagem, que responderá perante o Município de Leiria por todos os assuntos relativos ao apoio audiovisual adstrito ao espetáculo;
 - g) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
 - h) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - i) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- 2 A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Entrega e Instalação dos bens objeto do contrato

- 1 Os bens objeto do contrato deverão ser disponibilizados e instalados de acordo com as especificações técnicas definidas na parte II Cláusulas Técnicas.
- 2 Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 9.ª | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.



Subsecção II | Serviços

Cláusula 10.ª | Montagem, desmontagem e apoio técnico

O fornecedor ficará obrigado a prestar serviços de montagem e desmontagem dos bens, bem como garantir o indispensável apoio técnico audiovisual durante os ensaios e os espetáculos, nos termos da cláusula 2.ª da Parte II do Caderno de Encargos.

Subsecção III | Dever de sigilo

Cláusula 11.ª | Informação e sigilo

- 1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 12.ª | Preço contratual

- 1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.a | Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na Cláusula 10.ª e efetivamente realizados nos termos da cláusula 2.ª da Parte II do Caderno de Encargos serão remunerados de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número da nota de encomenda.
- 3 Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega e colocação em funcionamento dos bens objeto de contrato de acordo com a nota de encomenda.
- 4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



7 – Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:
 - a) Incumprimento do prazo de conclusão das montagens [alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.ª da parte I e cláusula 3.ª da Parte II] Horas em atraso calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=AhxPh, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ah corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora o qual é fixado em €500,00;
 - b) Incumprimento do prazo de conclusão das desmontagens [cláusula 3.ª da Parte II] Dias em atraso calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=AdxPd, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Ph ao preço/dia o qual é fixado em €200,00. Acresce que o Município não se responsabilizará pela segurança dos equipamentos;
 - c) Incumprimento dos horários para início dos espectáculos [cláusula 2.ª da Parte II] Horas em atraso calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=AhxPh, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ah corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora o qual é fixado em €200,00;
 - d) Incumprimento dos *riders* técnicos definidos para cada uma das acções que integram o *line up* do evento [alínea c) do n.º1 da cláusula 6.ª da parte I e cláusula 2.ª da Parte II] calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=Vcx2%, em que P corresponde ao valor da penalidade, Vc corresponde ao valor do contrato;
 - e) €100,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.
- 2 Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª | Força maior

- 1 A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
- 2 Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3 Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 Não constituirão casos de força maior:
- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 18.ª | Seguros

- 1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª | Responsabilidade

- 1 O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18.ª.
- 2 Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

5

Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

6



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o aluguer e instalação dos seguintes bens:

1. Centro Cultural Mercado Sant'Ana:

- 2 Colunas amplificadas db de 600 watts cada com suportes
- 1 Mesa digital
- 1 Rack de microfones Emissores Shure SM 58, ou equivalente
- 4 Motores de elevação de 500 Kg cada
- 24 Metros de Truss X30 quadrado, ou equivalente
- 4 Cantos Truss X30, ou equivalente
- 8 Wash Led 36X12 Watts, ou equivalente
- 1 Stob Atomic 3000, ou equivalente
- 1 Mesa de Luz Avolites, ou equivalente
- 1 Quadro eléctrico
- Toda a cablagem necessária

2. Tenda Iglo localizada Largo do Papa Paulo VI:

- 1 PC/Tablet ou similar para transmitir conteúdos
- 24 Módulos Painel P5 de 1m/1m, ou equivalente
- 1 Processador para painel de vídeo
- 1 Baliza composto por:
 - 2 Torres em Truss X30 com 7 metros de altura, ou equivalente
 - 1 Linha Truss X30 com 12 metros de cumprimentos, ou equivalente
 - 5 Cortinas pretas com 6 metros de altura
- 1 P1 Norton, ou equivalente composto por:
 - 6 Tops
 - 4 Graves duplos
 - 2 Racks de amplificação processadas
 - 2 Estruturas para voar PA
 - 4 Monitores de chão LE 400, ou equivalente
 - 1 Rack de amplificação para monitores
- 1 Side Fill composto por:
 - 2 Tops martin, ou equivalente
 - 2 Graves duplos
 - 1 Rack de amplificação para side Fill
 - 4 Emissores Shure, ou equivalente
- 4 Head Set cor de pele, ou equivalente
- 1 Mesa digital X32, ou equivalente
- 1 Snacke digital X32, ou equivalente
- 1 Road Case com tripés, ou equivalente
- 1 Road Case com Micros e DIs para cumprir Riders, ou equivalente
- 8 Wash Led 36X12 Watts
- 2 Varas de Par 64 com 6 projectores de 1000 watts cada CP62, ou equivalente



- 4 Fatias de Molfays, ou equivalente
- 6 Recortes de 750 watts com lente de 36º
- 1 Rack de Dimer
- 1 Spliter de DMX, ou equivalente
- 1 Mesa de Luz Avolites, ou equivalente
- 12 Metros de Truss X30 quadrado, ou equivalente
- 2 Genies para voar a Linha de iluminação, ou equivalente
- 1 Quadro Elétrico de 125 amperes
- Toda a cablagem necessária

3. Karaoke e Som de linha

- 100 Colunas de linha de 100 V
- 1 Amplificador de Linha de 100 V
- Som ambiente para Karaoke nos dias pedidos
- Vários passa cabos para a boa passagem das pessoas
- Toda a cablagem necessária
- 2 Os equipamentos deverão ser entregues com toda a cablagem necessária para a sua instalação.
- 3 No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a alugar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 4 O aluguer dos bens inclui obrigatoriamente os seguintes serviços, bem como todos os gastos respectivos:
- a) Serviços associados de carga, transporte e descarga nos Locais dos espectáculos;
- b) Serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos no local, bem como da respetiva desmontagem no final do evento;
- c) Serviços de apoio técnico, nos termos da cláusula 2.a;
- d) Apoio permanente de Técnico durante todo o evento, nos seguintes horários:

i. Dias úteis: Das 10h00 às 17h00;

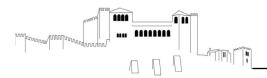
ii. Fins de semana: Das 10h00 às 19h00;

iii. Feriados: Das 10h00 às 19h00.

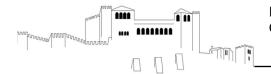
Cláusula 2.ª | Condições dos serviços a prestar

1 - Deverá ser disponibilizado, apoio técnico audiovisual permanente durante os ensaios e os espetáculos, de acordo com o seguinte *line up*:

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL	GRUPO/ESPETÁCULO
Novembro	30	Sexta	21h30	Fonte Luminosa	Ligar as Luzes da Árvore de Natal com o Coro do Ateneu
			22h	Mercado de Sant'Ana	Espectáculo abertura pista de Gelo:
Dezembro	1	Sábado	15:00 - 17:00	Deambulação	Farratuga
					Química Criativa O Trono
			11h-15h- 18h	Palco*	Mini Show Pokoyo - Panda
	2	Domingo	15:00 - 17:00	Deambulação	Tocandar Gaitas e percussão



MÊS	DIA	DIA DA	HORA	LOCAL	GRUPO/ESPETÁCULO
		SEMANA			
					Banda às riscas
			14:30	Palco	ADESBA Coro
			17:00	Palco	Teatro O GATO Peça infantil Pedro sarilhos e as galinhas desdentadas
	8	Sábado	15:00 - 17:00	Deambulação	Encerrado Para Obras - Chiclateira
					Brass Corp
			14:00 - 18:00	Palco	Atividades Inatel
	9	Domingo	15:00 - 17:00	Deambulação	Encerrado Para Obras - Pai Natal Orquestra
					Xaral Dixie
			15:00 - 18:00	Palco	Atividades Inatel
	15	Sábado	15:00 - 17:00	Deambulação	Nuvem Voadora Talvez
					Desbundixie
			14:30	Palco	Instituto Jovens Músicos
			17:00	Palco	Grupo de Teatro Leirena
	16	Domingo	15:00- 17:00	PARADA	Tocandar percussão
					Arruada de Gaiteiros Pais Natal
			17:30	Palco	Instituto Jovens Músicos
	22	Sábado	15:00 - 17:00	Deambulação	Boca de Cão - Alforria
			15:00	Palco	Dança Studio K
			17:30	Palco	Coro João de Deus
	23	Domingo	15:00 - 17:00	Deambulação	Boca de cão Alforria
					Fanfarra das Notas Soltas
			11h-15h- 18h	Palco	Mini Show Ursinhos carinhosos - Panda



MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL	GRUPO/ESPETÁCULO
	1 a 23 de dezembro	Diária	Das 09h00 às 18h00	Praça Rodrigues Lobo, Jardim Luís de Camões/Largo Papa Paulo VI (exterior tenda), Fonte Luminosa (reforço do som existente na fonte) e exterior mercado e Largo 5 de Outubro [entrada da Praça até a Zara]. Geografias acedíveis em GOOGLE MAPS	Activação de Som de linha
	1 a 23 de dezembro	Diária	Das 09h00 às 18h00	Palco	Palco Sistema de som com capacitação para a reprodução de KARAOTE dentro de Tenda Iglo
Novembro - Dezembro	De 30 de novembro a 23 de dezembro	Diária	Pleno	Palco	Baliza em trush, com 12 m de cortina preta para criação de backdrop: Largura: 12 / altura: 6 Painel led P5, com 4*3

^{*} Largo do Papa Paulo VI

Cláusula 3.a | Cronograma

- 1 O contrato reger-se-á pelo seguinte cronograma:
 - Data de início da montagem: a partir do dia 27 de novembro de 2018;
 - Data de conclusão da montagem: impreterivelmente até às 14:00 horas do dia 30 de novembro de 2018;
 - Período útil de uso: de 30 de novembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019;
 - Data de início de desmontagem: Desmontagens a partir do dia 25 de dezembro, com excepção de Centro Cultural Mercado de Sant´Ana, no qual será a partir do dia 7 de janeiro de 2019;
 - Data de conclusão de desmontagem: 26 e 8 de janeiro de 2019, respetivamente.
- 2 O não cumprimento destes prazos será sancionado de acordo com o previsto na Cláusula 15.ª da parte I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª | Manutenção e assistência técnica

- 1- O adjudicatário deverá garantir a prestação de assistência técnica permanente, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que deverá fornecer o contacto telefónico e indicação do responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período de vigência do contrato.
- 2- O adjudicatário deverá garantir que a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no prazo máximo de 2 horas após comunicação.
- 3 O não cumprimento desta obrigação será sancionada de acordo com o previsto na Cláusula 15.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos.